



CONTRATO Nº CTR/26/2025/DSCP

**Rent-a-Car de uma viatura de representação para o Gabinete do Ministro da Educação,
Ciência e Inovação**

CONSULTA PRÉVIA

Procedimento n.º 01/CP/SGEC/UMC/2025

Entre

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, pessoa coletiva n.º 600019861, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, legalmente representado neste ato pela Senhora Chefe do Gabinete, Dra. Ana Paula Sobral Ferreira de Menezes Cordeiro, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

CRC – Car Rental Company, Lda., pessoa coletiva n.º 514157607, com sede na Avenida Severiano Falcão n.º 10, 2685-378 Prior Velho, representada neste ato pelos Senhores Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão e João Pedro de Sousa Lima da Graça, ambos na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A assunção de encargos plurianuais, a abertura do procedimento e a realização da despesa foi autorizada através de despacho do Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, datado de 10/02/2025, exarado na Informação n.º INF/60/2025/DSCP, de 20/01/2025.
- b) O presente *rent-a-car* foi autorizado pela eSPap I.P., através de despacho datado de 05/03/2025, exarado na Informação n.º 00073 25 NVEL de 03/03/2025 e comunicado a esta Secretária-Geral, através do Portal CRM.



O pedido de aluguer enquadra-se na autorização de aquisição, permuta e aluguer de veículos, por um prazo superior a 60 dias seguidos ou interpolados, prevista no Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na versão atual, e na delegação de competências no CD da eSPap I.P., para, no âmbito das atribuições específicas da gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE), consagradas na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 7101/2024, de 27 de junho, na versão atual, autorizar o aluguer de veículos por prazo superior a 60 dias, seguidos ou interpolados;

- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho, datado de 14 de março de 2025, da Senhora Chefe do Gabinete.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto principal o *rent-a-car* de uma viatura de representação para o Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, realizado em regime de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos do artigo 112.º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, (doravante designado por CCP).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV - 60170000-0 - Aluguer de veículos para transporte de passageiros com condutor.
3. Os serviços a prestar, com base no despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, para a categoria e tipologia estipulada, por um período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas identificadas no **Anexo I** do presente contrato.



Cláusula 2.^a

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:
 - o caderno de encargos;
 - a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo e Local de entrega

1. O prazo máximo de vigência do contrato de rent-a-car é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de entrega da viatura, preferencialmente no dia 5 de abril de 2025.
2. O prazo de execução conta-se nos termos do disposto no art.º 471º CCP.
3. A viatura deve ser entregue/devolvida em data e local a acordar entre o Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações do presente contrato;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;



- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrar;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente contrato;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no âmbito do contrato.

Cláusula 5.^a

Entrega, Conformidade e Operacionalidade da Viatura

1. O Segundo Outorgante, no prazo máximo de cinco dias após assinatura do presente contrato, terá de disponibilizar a viatura com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante a viatura em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente contrato.
3. A viatura, objeto do presente contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância da viatura objeto do presente contrato que exista no momento em que lhe é entregue.



Cláusula 6.^a

Aceitação da Viatura

1. O Primeiro Outorgante, após a entrega da viatura por parte do Segundo Outorgante, dispõe no máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação.
2. No caso de rejeição, deve a mesma ser substituída de imediato.

Cláusula 7.^a

Seguro, Manutenção e Substituição

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante disponibilizar uma viatura com seguro de cobertura de danos próprios com franquias de 2% e um capital de ocupantes de 30.000 €.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção preventiva e corretiva da viatura.
3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite efetuar, assim como a substituição de um conjunto de 4 pneus por cada 40.000 km, afim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança.
4. Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria o Segundo Outorgante terá de disponibilizar, de imediato, um veículo de substituição com as mesmas características constantes no **Anexo I**.
5. São da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO) dos veículos e imposto único de circulação (IUC).

Cláusula 8.^a

Entrega da viatura no final do contrato e registo de eventuais danos

1. No final do contrato, a viatura será entregue nas instalações do Segundo Outorgante, acompanhada de toda a documentação da mesma.
2. Se houver danos na viatura, os mesmos são verificados e registados nesse mesmo dia em documento assinado por ambas as partes, sendo o Primeiro Outorgante, neste caso, representado pelo motorista que fizer a entrega da viatura.
3. O Primeiro Outorgante só se responsabiliza pelos danos que estejam devidamente assinalados no documento supra referido.



Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.^a

Sigilo e Segurança da Informação

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita os deveres referidos.

Cláusula 11.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos



comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

O Segundo Outorgante informa o Primeiro Outorgante da sua política de privacidade, tendo esta última entidade a faculdade de propor ao Segundo Outorgante as modificações que considerar necessárias à defesa e proteção dos seus legítimos direitos e interesses no âmbito da proteção de dados da aplicação Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação nacional e de direito europeu aplicável.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual do procedimento é de **16.800,00 €** (dezasseis mil e oitocentos euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos seguintes moldes:

Renda Mensal	2025			2026			Valor Total S/IVA	Valor Total C/IVA
	dias - meses	S/IVA	C/IVA	meses-dias	S/IVA	C/IVA		
1 400,00 €	26-8	12 413,33 €	15 268,40 €	3-4	4 386,67 €	5 395,60 €	16 800,00 €	20 664,00 €

2. O valor mensal de rent-a-car por tipologia de viatura, não poderá exceder os seguintes valores:

Tipologia de viatura	Valor máximo mensal, sem IVA (€)
Superior I – Híbrido (<i>plug-in</i>)	1.400,00 €

3. O preço referido no número um, inclui os custos relativos ao suplemento de circulação e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
4. O valor da renda mensal abrange a circulação até 4.000 quilómetros mensais.
5. Não são permitidas revisões do preço contratual.



Cláusula 14.ª

Condições e Prazos de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento corrigido; ficando neste caso, o prazo previsto no número anterior suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

Cláusula 15.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.



4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Segundo Outorgante pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente contrato.
3. O Primeiro Outorgante tem a possibilidade de nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
4. A cessão da posição contratual supra referida é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de atraso na entrega da viatura, incluindo a viatura de substituição, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A / 100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.



3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Resolução Contratual

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições da prestação de serviços enunciados na Cláusula 4.^a do presente contrato;
 - b) Mora pelo Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações;
 - c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do n.º 2 da Cláusula 17.^a;
 - d) Se o Segundo Outorgante incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Perda pelo Segundo Outorgante do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - g) No caso de o Segundo Outorgante prestar falsas declarações;
 - h) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Primeiro Outorgante;
 - i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea *i*) do número anterior, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal



ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas a), b), c) d) e e), o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Segundo Outorgante se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante o Primeiro Outorgante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma indemnização igual a 20% do preço contratual.
7. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
8. Com a entrega de viatura, por conta do procedimento, em regime de AOV, a concluir pela eSPap I.P., o contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, cessa a sua vigência.
9. Caso ocorra o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante deve informar, por escrito, o Segundo Outorgante da cessação do contrato, não existindo qualquer direito a indemnização.

Cláusula 19.ª

Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 21.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 23.^a

Enquadramento Orçamental

1. O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.
2. A despesa inerente ao referido serviço é no valor de **16.800,00 €** (dezasseis mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz um custo máximo de **20.664,00 €** (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro euros), na classificação económica D.02.02.06.00.00 – Aluguer de viaturas, conforme o cabimento n.º FG42500031 de 10/01/2025 e com o compromisso n.º FG52500121 de 10/03/2025, e para o ano 2026, verba inscrita conforme mapa de caracterização dos instrumentos n.º 1/2025.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestora do contrato a [REDACTED], com o endereço eletrónico, [REDACTED], e como substituta a [REDACTED], com o endereço eletrónico, [REDACTED], nas suas faltas ou impedimentos.

Cláusula 25.^a

Resolução de litígios

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração da informação de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
3. A comunicação entre as partes deve ser efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 27.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços poderá colocar a executar o contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo VI.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão/serviço.

Cláusula 28.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é elaborado em suporte informático, será assinado pelas partes mediante a aposição da respetiva assinatura eletrónica e produz efeitos à data da recolha da última assinatura.
3. Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
4. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.



Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas deste caderno de encargos e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que fazem parte integrante do procedimento;
 - b) Ao decreto-lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;
 - c) Ao disposto no despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.

Lisboa, 19 de março de 2025

O Primeiro Outorgante,

Ana Meneses
Cordeiro

Assinado de forma digital
por Ana Meneses Cordeiro
Dados: 2025.03.24
16:16:44 Z

(Ana Paula Sobral Ferreira de Menezes Cordeiro)

O Segundo Outorgante,

(Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão)

Assinado por: **Hugo Alexandre de Oliveira Matos
Ladeira Antão**
Num. de [REDACTED]
Data: 2025.03.25 15:02:52 +0000

(João Pedro de Sousa Lima da Graça)

Assinado por: **João Pedro de Sousa Lima da Graça**
Num. de [REDACTED]
Data: 2025.03.25 11:22:30+00'00'



Anexo I

Especificações técnicas

A presente prestação de serviços, referente ao *rent-a-car* de uma viatura de representação para o Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, ao abrigo do despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, deve ter o seguinte enquadramento:

- Tipologia de Veículo: Superior I - Híbrido (*plug-in*);
 - Lugares: 5;
 - Portas: 5;
 - Carroçaria: Sedan;
 - Combustível/Energia: Híbrido (*plug-in*);
 - Cilindrada (c.c.): ≥ 1.900 e ≤ 2.500 ;
 - Distância entre eixos: ≥ 2.800 e ≤ 3.000 ;
 - Comprimento: ≥ 4.800 e ≤ 5.000 ;
 - Altura: ≤ 1.550
 - Autonomia mínima em modo 100% elétrico, em ciclo combinado (*WLTP*): ≥ 40 Km;
 - Valores máximos de emissões de g CO₂/Km (*WLTP*): 115 g (combinadas).
-
- Outras características a considerar fora do despacho:
- Cor: Preto, azul escuro ou cinzento escuro;
 - Sem identificador de Via Verde de modo ao Primeiro Outorgante poder associar identificador próprio.